



Monte Mor, em 23 de fevereiro de 2021.

Ofício GAB nº 37/2021

Ref.: Ofício GPCMM nº 06/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR	
PROTOCOLO	
Nº	81
DA	24 FEV 2021
ÀS	10 : 36 horas
<i>Elisabeth Azevedo</i>	
Recepção/Protocolo	

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, sirvo-me do presente para, em atenção aos questionamentos contidos no ofício epigrafado, tecer as seguintes considerações acerca da matéria.

1 – O regramento de nosso município sobre valores considerados de pequeno valor remonta ao ano de 2002, o que por si só evidencia a necessidade de revisão da quantia considerada razoável para fins de pagamento no exíguo prazo de 2 (dois) meses. Com efeito, a Lei Municipal nº 1.006, de 14 de novembro de 2002, prevê que os valores de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devem se submeter à sistemática do pagamento reservado aos requisitórios de pequeno valor, o que atualizado pelo IPCA corresponde atualmente à importância de R\$ 40.328,38 (quarenta mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Primeiramente, deve ser realçado que a redução desse valor para aquele correspondente ao do maior benefício pago pelo Regime Próprio de Previdência Social – INSS, o que corresponde a R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos) é possibilitada pela previsão contida no artigo 100, § 5º da Constituição Federal.

Além disso, tem-se observado que com o passar dos anos o número de requisitórios de pequeno valor tendo como devedor o município vem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

aumentando e, de acordo com as atuais ações judiciais ainda pendentes de julgamento que culminarão na expedição de outros RPV's, esse número tende a aumentar. De fato, a título de ilustração, no exercício de 2019 foi pago o valor de R\$ R\$ 200.450,41 (duzentos mil, quatrocentos e cinquenta mil e quarenta e um reais), sendo que, no ano de 2020, o montante de RPV's atingiu a importância de R\$ 245.832,94 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos).

No período de 2019 a 2020 foram expedidos 84 requisitórios de pequeno valor sendo que, 62 deles (73,8%) foram de valores inferiores ao valor ora proposto (até R\$ 6.433,57), 76 deles (90,4%) relativos a quantias de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e apenas 7 (8,3%) contemplaram valores superiores a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Lado outro, a título de comparação e demonstrando que o valor proposto não se mostra desarrazoado, trazemos os valores considerados de pequeno valor de outras cidades de modo a demonstrar que o montante considerado de pequeno valor em nosso município revela-se excessivo:

CIDADE	Nº HABITANTES	PEQUENO VALOR
Monte Mor	60.754	R\$ 40.328,38
Americana	242.018	R\$ 9.075,00
Amparo	72.677	R\$ 9.000,00
Campinas	1.213.792	R\$ 23.400,00
Mogi Guaçu	153.033	R\$ 6.433,57
Santa Bárbara D'Oeste	194.390	R\$ 11.000,00
Sumaré	286.211	R\$ 10.000,00
Vinhedo	80.111	R\$ 6.433,57

De todo modo, há que se dizer que a proposta de diminuição do montante considerado como pequeno valor possui a precípua finalidade de trazer ao debate a matéria a fim de se chegar a um consenso sobre um valor razoável, tendo em vista a intenção da municipalidade em colocar as contas em ordem pagando todos os seus credores sem sofrer eventuais bloqueios em suas contas que inviabilizem esse planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

2 – As obrigações de pagar quantia pelo Município, reconhecidas pelo Poder Judiciário, deverão ser pagas obrigatoriamente, sob pena de serem esses valores bloqueados das contas bancárias de titularidade do município no prazo estipulado – 2 meses de seu recebimento. Portanto, seja o valor retratado em precatório ou em Requisitório de Pequeno Valor (RPV), apenas o prazo para pagamento é que será diferente, pois de qualquer forma o pagamento deverá ser obrigatoriamente honrado pelo município.

Nessa ordem de ideias, a princípio, não se trata exatamente de “*economicidade*”. Na verdade, o prazo mais elástico para o cumprimento da obrigação de pagar proporcionará ao município melhor **planejamento** de suas finanças, de forma que poderá custear as necessidades mais prementes sem correr o risco de ter que arcar eventualmente com um elevado número de RPV’s para adimplemento em um exíguo prazo de 2 (dois) meses. Isto porque não existe um limite de RPV’s a serem pagos em um único mês, o que de fato pode ocorrer e, esvaziando os cofres públicos momentaneamente, inviabilizar o custeio de serviços públicos essenciais e necessários a curto prazo.

3 – É relevante esclarecer que nenhum dos Requisitórios de Pequeno Valor que já foram expedidos e aguardam pagamento pelo município serão afetados com a eventual aprovação do projeto de lei sob discussão. Somente os requisitórios expedidos **após** a eventual promulgação dessa nova lei é que se submeterão a essas novas regras. Assim, pode-se afirmar que nenhum RPV que se encontra em fila para pagamento será prejudicado.

4 – Como anteriormente esclarecido, a proposta encaminhada objetiva primordialmente lançar luzes à questão da quantia considerada de pequeno valor para fins do pagamento pela municipalidade no prazo de até 2 (dois) meses, tratando-se de mera sugestão que naturalmente poderá sofrer modificações segundo a oportuna e acurada apreciação dos Nobres Edis. O valor sugerido de R\$ 6.433,57 corresponde àquele autorizado como piso pela Constituição Federal, nada impedindo a alteração dessa quantia, realçando, mais uma vez, que o valor passará a ser considerado somente para os novos requisitórios de pequeno valor expedidos após a eventual promulgação dessa nova legislação. De todo modo, respondendo objetivamente ao questionamento, a fixação do valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para fins de RPV surtiria pouco efeito prático, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56

PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

que, pelos dados estatísticos, 90,4% dos valores a serem pagos não superam esse patamar, de modo que a grande parte dos RPV's emitidos em face do município continuariam a ter que ser pagos no prazo de 2 (dois) meses. Por fim, importante realçar que o titular do RPV poderá abrir mão da quantia que exceda aquela considerada como de pequeno valor para que possa receber seu crédito nesse mesmo prazo de 2 (dois) meses.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se façam necessários.

Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Monte Mor/SP

2020	
PROCESSO	VALOR
0000986-41.2019.8.26.0372/02	600,00
0002037-87.2019.8.26.0372/01	1.237,95
0000283-76.2020.8.26.0372/01	1.000,00
0003280-66.2019.8.26.0372/01	13.762,29
0002674-38.2019.8.26.0372/01	2.242,81
0002707-28.2019.8.26.0372/01	19.860,54
0001729-51.2019.8.26.0372/01	7.000,49
0001164-87.2019.8.26.0372/01	17.243,94
0002368-69.2019.8.26.0372/01	398,77
0002853-06.2018.8.26.0372/02	5.937,53
0001873-25.2019.8.26.0372/02	3.268,06
0002093-23.2019.8.26.0372/01	6.021,02
0003683-69.2018.8.26.0372/01	1.727,93
0002711-02.2018.8.26.0372/03	17.446,54
0001307-42.2020.8.26.0372/01	2.548,46
0000866-61.2020.8.26.0372/01	6.225,12
0000812-95.2020.8.26.0372/01	13.112,23
0001027-71.2020.8.26.0372/01	5.951,40
0001191-36.2020.8.26.0372/01	9.664,39
0000867-46.2020.8.26.0372/01	7.769,79
0001190-51.2020.8.26.0372/01	25.534,39
0001406-12.2020.8.26.0372/01	10.267,51
0003797-71.2019.8.26.0372/01	4.401,53
0003070-15.2019.8.26.0372/01	8.868,24
0001668-59.2020.8.26.0372/01	5.101,52
0000969-68.2020.8.26.0372/02	3.094,19
0000906-43.2020.8.26.0372/01	20.155,07
0001016-42.2020.8.26.0372/01	1.000,00
0000684-75.2020.8.26.0372/01	1.000,00
0001308-27.2020.8.26.0372/01	1.000,00
0003088-36.2019.8.26.0372/01	600,00
0000010-97.2020.8.26.0372/01	600,00
0001549-98.2020.8.26.0372/01	950,00
0001596-72.2020.8.26.0372/01	1.291,72
0001114-27.2020.8.26.0372/01	642,75
0001117-79.2020.8.26.0372/02	624,31
0001581-06.2020.8.26.0372/01	602,55
0001554-23.2020.8.26.0372/02	4.072,11
0001662-52.2020.8.26.0372/01	13.007,79
TOTAL	245.832,94

2019

Processo	Valor
1. 0002660-88.2018	600,00
2. 0001327-58.2005	16.796,54
3. 0003060-05.2018	630,08
4. 1001618-84.2018	13.697,85
5. 0000965-75.2013	2.000,00
6. 0003734-80.2018	625,76
7. 0003154-50.2018	823,03
8. 0000112-56.2019	645,93
9. 0003348-50.2018	642,35
10. 0000088-28.2019	1.000,00
11. 0002961-35.2018	3.400,00
12. 0002962-20.2018	1.500,00
13. 0001629-33.2018	32.638,54
14. 0001144-33.2018	2.000,00
15. 0001318-42.2018	6.616,50
16. 0000834-76.2008	12.927,48
17. 0002162-89.2018	1.010,03
18. 0002163-74.2018	1.010,03
19. 0002268-51.2018	1.010,03
20. 0003520-26.2017	10.749,42
21. 0002687-71.2018	29.958,63
22. 0002686-86.2018	3.000,00
23. 0007184-70.2014	1.329,44
24. 0000951-09.2004	5.862,31
25. 0000726-95.2018	1.025,35
26. 0003194-32.2018	4.301,15

27.	0002161-07.2018 /04	11.864,26
28.	0002161-07.2018 /03	11.864,26
29.	0001266-80.2017	1.631,46
30.	0000523-02.2019	665,18
31.	0000524-84.2019	684,11
32.	0000302-19.2019	1.000,00
33.	0000909-32.2019	636,61
34.	0000985-56.2019	645,76
35.	0000880-79.2019	1.000,00
36.	0006049-28.2011	3.098,88
37.	0001848-46.2018	600,00
38.	0001309-46.2019	1.000,00
39.	0002615-21.2017	1.000,00
40.	0001106-84.2019	1.045,98
41.	0001591-84.2019	600,00
42.	0001592-69.2019	600,00
43.	0002669-50.2018	2.586,42
44.	0002024-25.2018	3.326,94
45.	0002175-54.2019	800,00
TOTAL: R\$ 200.450,41		